

Venham participar
7ª CAMINHADA NA NATUREZA Caminhadas na natureza paranaense

ÀS MARGENS DO RIO PIRAPÓ E DO RIO PARANAPANEMA EM ITAGUAJÉ - PR

Novo percurso, novas aventuras!!!
E não deixe de reservar o seu almoço e saborear o nosso prato típico: "Manguê" - Comida no tacho!

21 Setembro 2025 Domingo

7ª Caminhada na Natureza em Itaguajé - Paraná
Percurso: 12km com 5 pontos de apoio.
Início do percurso: Chicara Iatanda, cachoeira do Rio Pirapó (onde será servido o café da manhã), finalizando no Batedeira Itapanema - às margens do Rio Paranapanema, onde será servido o almoço.

Café da manhã: das 6:30h às 7:30h. Valor: 20,00 por pessoa.
Almoço: das 11:30h às 12:30h. Valor: 40,00 por pessoa.
Combo: Café da manhã + almoço: 55,00 por pessoa.
Preparação para início da caminhada: 7:40h - Largada: 8h
Fica: 75.456.448.0001/52
Telefone para serviço de atendimento: 44.99302-3160

REALIZAÇÃO: ESB-Paraná, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Paraná, Prefeitura Municipal de Itaguajé, Prefeitura Municipal de Paranapanema, Prefeitura Municipal de Curitiba, Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, Prefeitura Municipal de Mariporã, Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Prefeitura Municipal de União da Vitória, Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, Prefeitura Municipal de Curitiba, Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, Prefeitura Municipal de Mariporã, Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Prefeitura Municipal de União da Vitória, Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul.

Mandaguaçu abre Semana da Pátria com solenidade e apresentações culturais



A Prefeitura de Mandaguaçu deu início, na manhã desta segunda-feira (1º), à programação da Semana da Pátria. A solenidade de abertura contou com o hasteamento das bandeiras, execução do Hino Nacional e apresentações artísticas realizadas por alunos da rede municipal de ensino.

O evento, organizado pela Secretaria de Educação e Cultura, aconteceu em frente ao Paço Municipal e reuniu autoridades locais, entre elas o prefeito Beto Dentista e secretários municipais.

Ao longo da semana, novas atividades envolvendo estudantes da rede municipal serão realizadas em diferentes pontos da cidade. As comemorações se encerram no domingo, 7 de setembro, com a solenidade do Dia da Independência, também em frente ao Paço Municipal.



FARMÁCIA BÁSICA

FARMÁCIA NIS AGORA ABERTA TAMBÉM NO HORÁRIO DE ALMOÇO

Segunda a sexta **07:30h às 17h**

Sábado **08:30h às 11:30h**

PMNE
Secretaria de Saúde

Projeto 'Bora Circular' vai promover formação em upcycling em 50 cidades

O Governo do Estado, através das secretarias do Trabalho, Qualificação e Renda e da Fazenda (Sefa), assinou nesta segunda-feira (1.º) o Termo de Reinvestimento do Projeto Bora Circular 2025. O projeto propõe a formação de pessoas na técnica de upcycling, processo que transforma materiais descartados em novos produtos com maior valor agregado, promovendo, simultaneamente, a redução de volume de resíduos destinados a aterros sanitários e o estímulo ao empreendedorismo, por meio de geração de renda e da inclusão social.

O programa é resultado de uma parceria do Governo do Estado com a fabricante de bebidas Ambev, que por meio de recursos do Paraná Competitivo contratou o Instituto Liga Badu Design



para promover as qualificações. A iniciativa prevê investimentos de R\$ 5,1 milhões, destinados à execução de ações voltadas ao desenvolvimento social e à qualificação profissional em 50 municípios do Paraná, distribuídos nas dez mesorregiões do Estado.

De acordo com o secretário do Trabalho, Qualificação e Renda, Do Carmo, o Bora Circular 2025 representa um avanço na política de inclusão produtiva do Estado. "Estamos investindo em capacitação e sustentabilidade, criando oportunidades de geração de renda e fortalecendo o empreendedorismo local. Esse projeto alia inovação, responsabilidade ambiental e inclusão so-

cial, trazendo benefícios diretos para milhares de paranaenses", disse.

A presidente do Instituto Liga Badu, Ariane Santos, afirmou que é uma honra levar uma metodologia transformadora em parceria com a Secretaria do Trabalho. "Nosso objetivo é promover inclusão produtiva

com impacto social, educacional e ambiental. Agradeço a todos que caminharam conosco para tornar o Bora Circular 2025 uma realidade", disse.

O principal objetivo do Paraná Competitivo é tornar o Estado mais atrativo para novos empreendimentos que gerem emprego, renda e desenvolvimento

sustentável. Nesse projeto, a Ambev se comprometeu com a contrapartida de reinvestir parte dos incentivos concedidos pelo Estado. O projeto contará também com a parceria de prefeituras, organizações da sociedade civil (OSCs) e ONGs, fortalecendo a rede de apoio e ampliando o impacto positivo da ação.

"O Paraná Competitivo é hoje um dos maiores programas de atração de investimentos do Brasil, com mais de 500 empresas. O reinvestimento nasceu para transformar incentivos fiscais em ações que geram emprego, renda e desenvolvimento. Ver o Bora Circular 2025 se tornar realidade é emocionante, pois era exatamente esse o nosso objetivo desde o início", disse Francisco Inocêncio, diretor de Assuntos Econômicos, Tributários da Sefa.

LOTE 1 (PROMOCIONAL) 100 VAGAS R\$40,00 (+TAXA)

4ª BIKE FEST 2025
INAJÁ - PR

APOIO: CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

KIT: CAFÉ DA MANHÃ, MEDALHA 10CM, PULSEIRA, SACOLA EVENTO, PLAQUINHA BIKE, PRESILHAS SEGURO, AMBULÂNCIA, CATA-OSSO, PONTOS DE APOIO, ISOTÔNICO, FOTOS, TROFÉU

PREMIAÇÃO: 5 TROFÉUS PRIMEIROS LUGARES MASCULINO & FEMININO GERAL

MEDALHÃO 10CM COLORIDO

ROTEIRO: DATA 05/10/2025, CIDADE INAJÁ-PR, LOCAL PREFEITURA MUNICIPAL, 06H & CAFÉ DA MANHÃ ENTREGA DE KITS, 07H30 BRIEFING, 08H LARGADA

TRAJETO 32KM

INSCRIÇÕES: www.disposicao.com.br

BONFIM LOCUTOR OFICIAL

EXPO OURIZONA
19 a 21 SETEMBRO 2025

LÉO & GIBA JOÃO LUCAS WALTER FILHO
19/09 - SEXTA 20/09 - SÁBADO

ENTRADA FRANCA
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO - PARQUE DE DIVERSÕES
ESTACIONAMENTO - RODEIO COM PREMIAÇÕES TODAS AS NOITES

REALIZAÇÃO: PREFEITURA DE OURIZONA, GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO TURISMO, CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO TURISMO

ARAUJO ARQUITETURA

Realização: OzaNet, Ponto de Apoio, Doratta, NERIPHARMA

Sicredi, REGIONAL

Prefeitura do Município de Mandaguauçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX (44) 3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 02/2025
Processo Nº. 166/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de 164,72 m² (cento e sessenta e quatro vírgula setenta e dois metros cúbicos) de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com espessura de 4 cm (quatro centímetros) que resultará uma área pavimentada equivalente a 4.118,09 metros quadrados, com sinalização horizontal (pintura com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro), meio fio e sarjeta conjuguados de concreto, calçada ecológica em concreto (espessura de 5 cm) com faixa de grama e rampas acessíveis (conforme ABNT NBR 9050), além de serviços complementares (terraplenagem, regularizações, execução de base e correlatos), no trecho da Rua Jatúca compreendido entre as ruas Humaitá e Beira Rio e, ainda, parcialmente na Rua Beira Rio, localizado no perímetro urbano do Município de Mandaguauçu/PR, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projetos básico e executivo (projetos, memoriais e planilha orçamentária) anexos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global, com julgamento por menor preço global.

Valor Máximo: R\$ 560.267,93 (quinhentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).

Encerramento: 23/09/2025 ÀS 09:00 HORAS

Abertura: 23/09/2025 ÀS 09:00 HORAS

O Edital e demais informações encontram-se à disposição junto a Comissão de Licitação da Prefeitura na Rua Bernardino Bogo, 175 ou pelo fone fax (44) 3245-8400 no horário de 08:30 às 11:30 e de 13 às 17 horas- Mandaguauçu –Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br.

Mandaguauçu, 01 de setembro de 2025
JOSE ROBERTO Assessor de Administração
MENDES 8345336
09433 Assessor de Administração
Jose Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.976.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.890-000
(44) 3321-1200

Decreto nº 408/2025 de 01/09/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3094/2025 de 26/08/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 336.262,00 (trezentos e trinta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
12.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DO DIREITO PÚBLICO	
12.001.15.122.0005.2.035.	DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS	
810 - 4.4.90.52.00.00	1205 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	336.262,00
Total Suplementação:		336.262,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.4.2.2.99.01.05.000000000 Fonte: 1205 336.262,00
Total da Receita: 336.262,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2025.

Rosimere Chiofari
ROSIMERE CHIOFARI
Prefeita

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.976.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.890-000
(44) 3321-1200

Decreto nº 409/2025 de 01/09/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3095/2025 de 26/08/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
05.001.04.122.0003.2.007.	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICIPAL	
811 - 3.3.90.48.00.00	03000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.244.0008.2.027.	DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS	
812 - 3.3.90.48.00.00	03000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.000,00
10.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
10.002.08.243.0009.6.033.	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
813 - 3.3.90.48.00.00	3880 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.000,00
10.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
10.003.08.241.0008.2.048.	DESENVOLVER O PROGRAMA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
814 - 3.3.90.48.00.00	3900 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.000,00
Total Suplementação:		25.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2025.

Rosimere Chiofari
ROSIMERE CHIOFARI
Prefeita

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
CONVENIO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PRAÇA SANTA CRUZ, 300 - Centro - Fone (44) 3243-1901
CEP: 87190-000 CNPJ: 04.301.515/0001-82 SÃO JORGE DO IVAÍ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES Nº 001/2025
RESULTADO PROVISÓRIO

SÚMULA: homologa inscrição de candidatos com classificação prévia e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo, no uso de suas atribuições, homologa as inscrições dos candidatos com classificação prévia, do Processo Seletivo referente ao Edital nº 001/2025, abaixo relacionados:

CARGO: ENCANADOR 35 HORAS

CANDIDATO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Hélio Vieira	Classificado	3	1º
Cicero dos Santos	Classificado	2	2º
Donizete Rodrigues Gomez	Classificado	2	3º
Antônio Marcos dos Santos	Classificado	1	4º
Ayilton Silva dos Santos	Classificado	1	5º
Francisco Aparecido Roman	Classificado	1	6º

São Jorge do Ivaí - PR, 29 de agosto de 2025.

VLADIMIRO MARQUES DA COSTA
VLADIMIRO MARQUES DA COSTA
Presidente da CEPS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL FLORAI
C.N.P.J.: 75.731.000/0001-60
Município: FLORAI

Decreto Nº 190/2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORAI e autorização contida na Lei Municipal nº 1874/2024, de 5 de Novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 20.000,00, para (a) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - DEPTO DE FAZENDA	
04.000 - DIVISÃO DE TESOURARIA	
04.000.4.123.4.2011.4.2.000.000.00.00.00 - INDENIZACÃO E RESTITUIÇÕES	R\$20.000,00
01000.00000.01.07.00.00.1.000.2000.000.00.00.00 - INSCRIÇÃO DE CONTRATO	20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	R\$20.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO MUNICÍPIO DE FLORAI - PR, 27 de Agosto de 2025.

Edna de Lourdes Carripre Contim
EDNA DE LOURDES CARRIPRE CONTIM
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MES, EPPS E MEIS
BENEFICIO REGIONAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, realizará DISPENSA ELETRONICA Nº 003/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de pessoa jurídica autorizada para prestação de serviços técnicos especializados, referente a capacitação na Lei 14.133/21, atualizações conforme o Tribunal de Contas e a Lei 14.770/2023, com ênfase em contratos, atualização e treinamento do sistema do pregão eletrônico (Comprasnet/Contrata-Brasil), treinamento e aperfeiçoamento contínuo de pessoal para os servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - PR, de acordo com as especificações no Termo de Referência, contendo especificados no (s) Anexo (s) que acompanha (m) o presente edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021. DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 02/09/2025 ÀS 09:09:2025 ÀS 15:00 HORAS, COM DATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 08/09/2025, ÀS 09:00 HORAS, endereço eletrônico para o envio de propostas e habilitação e o: licitacao@czruzeirosul.pr.gov.br.

O Edital estará disponível no site www.cruzeirosul.pr.gov.br / PORTAL DE TRANSPARENCIA, ou <https://cruzeirosul.eloweb.net/portalthransparencia/4/licitacoes> poderá ser solicitado no e-mail licitacao@czruzeirosul.pr.gov.br.

Cruzeiro do Sul - PR, 01 de setembro de 2025.

Silvana Aparecida Dutra Viana
Silvana Aparecida Dutra Viana
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
C.N.P.J.: 76.282.672/0001-07
Município: OURIZONA

REPUBLICAÇÃO

Decreto Nº 218/2025, de 25 de Julho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OURIZONA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 1172/2024, de 20 de Novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 192.500,00, para (a) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.13.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R\$10.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 25% n/ Impostos - Exercício Corrente	10.000,00
09.000 - SECRETARIA MUN DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
09.001 - DIVISÃO DE OBRAS, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA	
09.001.15.452.15.2054-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.000.0000.000.00.00.00 - Recursos Ordinários - Exercício Anterior	10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.13.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$15.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 25% n/ Impostos - Exercício Corrente	15.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.002 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.002.12.365.13.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$7.500,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 25% n/ Impostos - Exercício Corrente	7.500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.13.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$15.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 25% n/ Impostos - Exercício Corrente	15.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.13.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$15.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 25% n/ Impostos - Exercício Corrente	15.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.002 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.002.12.365.13.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$10.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 25% n/ Impostos - Exercício Corrente	10.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.13.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$35.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 25% n/ Impostos - Exercício Corrente	35.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.13.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$40.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 25% n/ Impostos - Exercício Corrente	40.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.002 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.002.12.365.13.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$10.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 25% n/ Impostos - Exercício Corrente	10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.002 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.002.12.365.13.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$15.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 25% n/ Impostos - Exercício Corrente	15.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.13.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$15.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 25% n/ Impostos - Exercício Corrente	15.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.002 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.002.12.365.13.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$10.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 25% n/ Impostos - Exercício Corrente	10.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.13.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$10.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 25% n/ Impostos - Exercício Corrente	10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.13.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$15.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 25% n/ Impostos - Exercício Corrente	15.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.002 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.002.12.365.13.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$10.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 25% n/ Impostos - Exercício Corrente	10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.13.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$15.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 25% n/ Impostos - Exercício Corrente	15.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.002 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.002.12.365.13.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$10.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 25% n/ Impostos - Exercício Corrente	10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.13.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$15.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 25% n/ Impostos - Exercício Corrente	15.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.002 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.002.12.365.13.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$10.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 25% n/ Impostos - Exercício Corrente	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 25 de Julho de 2025.

Janisom Marcos Donasan
JANISOM MARCOS DONASAN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
C.N.P.J.: 76.282.672/0001-07
Município: OURIZONA

Decreto Nº 244/2025, de 1 de Setembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OURIZONA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 1172/2024, de 20 de Novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$

ESTADO DO PARANÁ CAMARA MUNICIPAL DE MANDUAÇU... INEXORIBILIDADE DE Nº: 192025... TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDUAÇU ESTADO DO PARANÁ... SOLICITAÇÃO Referência: Pagamento da taxa de licenciamento do veículo oficial.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manduaçu: Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a devida autorização para o pagamento da taxa de licenciamento anual do veículo oficial HB205 Placa SEK5854.

Conforme determina o art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro o pagamento da taxa de licenciamento é obrigatório para todos os veículos automotores, não excluídos aqueles utilizados por órgãos públicos.

O órgão responsável pelo recolhimento da taxa, no Paraná é o DETRAN, a taxa pode ser consultada no site oficial conforme guia e captura de tela anexas a esta solicitação.

Tendo ciência da existência da obrigação em tela, foi solicitado parecer ao advogado desta Casa de Leis, que em seu parecer opinou pela necessidade de autorização da Presidência e publicação nos meios oficiais.

Alinda, anexos a esta solicitação se encontram a Portaria nº 2069/2024-DP do DETRAN/PR, que definiu os prazos e valores do licenciamento, e a guia de recolhimento no valor de R\$ 94,61 (noventa e quatro reais e sessenta e um centavos).

Diante do exposto, solicito que seja providenciado o pagamento da taxa de licenciamento anual dentro do prazo, a fim de manter o veículo em situação regular perante os órgãos de trânsito.

Respeitosamente, Manduaçu, 1º de setembro de 2025.

EDIR DO PRADO Assinado de forma digital por EDIR DO PRADO... Edir do Prado Constante Auxiliar Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDUAÇU ESTADO DO PARANÁ... AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Referente: Pagamento da taxa de licenciamento do veículo oficial.

Considerando a solicitação realizada pela secretaria desta Casa de Leis para o pagamento da taxa de licenciamento do veículo oficial HB205, placa SEK5854, utilizado para as atividades inerentes às funções dos servidores e vereadores no âmbito de sua atuação.

Considerando o disposto no art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro. Considerando as demais normas aplicáveis.

Autorizo o pagamento da taxa de licenciamento no valor de R\$ 94,61 (noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme guia de recolhimento anexa.

De-se publicabilidade a esta autorização e a solicitação. Manduaçu, 1º de setembro de 2025.

MARCO AQUARONI Assinado de forma digital por MARCO AQUARONI... MARCIO AQUADONI NAVACHI Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná... AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº: 29/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO ME/EPPE/QUIPARADAS EXCLUSIVO "REGIONAL" CONFORME DECRETO Nº 97/2025

A Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal, Senhor MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, no exercício das suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 19 de setembro de 2025, um sessão pública eletrônica a partir das 08h30min (oito horas e trinta minutos) através do site: www.licitnet.com.br objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, conforme especificação do Termo de Referência nº 01/2025 (Especificação) nº 29/2025.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.uniflor.gov.br - Portal da Transparência, e www.licitnet.com.br

UNIFLOR/PR, 01 DE SETEMBRO DE 2025. Manoel R. de Souza MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEMA Estado do Paraná... EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56-56/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, SERVIÇOS DE TRASLADO, ASSÉPSIA E TANATOPRAXIA, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELO MUNICÍPIO DE PARANAOEMA, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Paranaoema/PR.

CONTRATADA: LUIZ G. ROCCO & CIA LTDA, sediada na AV ADRIANA MOREIRA, nº30, na cidade de COLORADO, Estado do PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.461.548/0001-95. VALOR TOTAL DA ATA R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais). PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Red. 524.08.010.08.244.0050.2.265.3.3.90.39.00.0 Red. 520.08.010.08.244.0050.2.265.3.3.90.39.00.0

Paranaoema/PR, 01 de setembro de 2025. SÍDNEI FRAZZATO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ... DECRETO Nº 143/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Nomear Coordenadora e Técnica de Referência responsáveis pela Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - Lei nº 1356/2025.

JOÃO EDER AGUIAR, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista Gestão Administrativa 2025/2028.

DECRETA: Art. 1º - Fica nomeada como Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres a Servidora Eliane Moreira Dutra.

Art. 2º - Fica nomeada como Técnica de Referência da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres a Servidora Ana Caroline dos Santos Rocha.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.

JOAO EDER Assinado de forma digital por JOAO EDER AGUILAR005... JOAO EDER AGUIAR Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEMA Estado do Paraná... EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2025

RENOVAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 15 DO DECRETO MUNICIPAL Nº945/2025) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEMA - PR. CNPJ: 76.970.391/0001-39. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2025

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, em âmbito local, os prazos mínimos de divulgação dos editais de licitação de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a legislação federal estabelece prazos distintos para obras e serviços comuns e para obras e serviços especiais de engenharia;

CONSIDERANDO que cabe ao Município interpretar e aplicar esses dispositivos de modo a conferir segurança jurídica e eficiência administrativa aos procedimentos licitatórios;

DECRETA: Art. 1º - No âmbito da Administração Pública Municipal de Santo Inácio, ficam fixados os seguintes prazos mínimos para a apresentação de propostas e lances em licitações de obras e serviços de engenharia, contados a partir da data da divulgação do edital:

Art. 1º - 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, no caso de obras comuns e serviços comuns de engenharia;

Art. 2º - 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, no caso de obras especiais e serviços especiais de engenharia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ... DECRETO Nº 104/2025

SÚMULA: Nomeia os membros da Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Prefeita do Município de Santo Inácio - PR, Sra. Geny Violatto, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA: Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes membros:

- Anderson Facco - Luciana Macedo Bezerra Ferreira - Luciane de Souza Mendes Bega - Léia Fernandes de Souza

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Santo Inácio, 28 de Agosto de 2025

GENY VIOLATTO Prefeita de Santo Inácio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ... DECRETO Nº 106/2025

SÚMULA: Cria o Comitê Interinstitucional de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Santo Inácio/PR.

A Prefeita de Santo Inácio - Estado do Paraná, Sra. GENY VIOLATTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica considerando a garantia dos direitos da pessoa com deficiência na elaboração das políticas públicas, conforme previsto na Lei 13.146/2015 que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Decreto do Plano Nacional da Pessoa com Deficiência (Plano Viver Sem Limites), visando a garantia dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência;

DECRETA: Art. 1º. Fica criado o Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, indicados pelos representantes legais dos seguintes órgãos/instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Titular: Cid Kanahiro Ishikawa Suplente: Fernanda Silveira Barbosa da Silva Calori

II - Conselhos Setoriais: Conselho Municipal de Assistência Social: Titular: Léia Fernandes de Souza Suplente: Kelly Cristina Binotto Facco

Conselho Municipal de Saúde: Titular: Guilherme Treze Gonçalves Suplente: Lianen Kelle de Souza

Conselho Municipal de Educação: Titular: Adriana Marthia Carneiro de Oliveira Silva Suplente: Maria Zilda da Moza Alcântara

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: Titular: Sarah Ortiz Camargos Suplente: Enderson Facco

III - Órgãos Municipais: Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Meire Elen Cristina Garcia Pereira Suplente: Adriana Cristina Augusto

Secretaria Municipal de Educação: Titular: Silvana Andrade da Silva Aquino Suplente: Jéssica Aparecida Leite

Secretaria Municipal de Saúde: Titular: Suelen Seifran Turcato Suplente: Graciele Rita Gabriel Da Fonseca

Art. 2º - O Comitê ora instituído será presidido pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. O Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem as seguintes atribuições:

I - elaborar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, incluindo ações, metas, indicadores de monitoramento e prazos de execução para cada órgão/instituição de atuação, para aprovação do CPMPCD;

II - acompanhar a implementação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º. Todas as secretarias e instituições responsáveis pela execução das políticas públicas setoriais que compõem a Política de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência devem contar com o apoio de uma equipe de apoio de elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com informações e dados estatísticos que permitam traçar o diagnóstico da atual situação das pessoas com deficiência do município de Santo Inácio/PR, dentro de suas atribuições.

Art. 5º. O Comitê Interinstitucional para Elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará à Secretária Municipal de Assistência Social (podrá a secretária coordenadora do Comitê e que cuida das políticas de defesa dos direitos da pessoa com deficiência), no prazo máximo de 30 (trinta dias) a partir da publicação deste Decreto, deverá elaborar o texto preliminar do referido Plano, com todos os componentes recomendados, incluindo o Plano de Ação, com as atribuições de cada órgão/instituição envolvida.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GENY VIOLATTO Prefeita de Santo Inácio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ... DECRETO Nº 105/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos prazos mínimos de divulgação dos editais de licitação de obras e serviços de engenharia e a definição entre obras comuns e especiais no âmbito do Município de Santo Inácio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, em âmbito local, os prazos mínimos de divulgação dos editais de licitação de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a legislação federal estabelece prazos distintos para obras e serviços comuns e para obras e serviços especiais de engenharia;

CONSIDERANDO que cabe ao Município interpretar e aplicar esses dispositivos de modo a conferir segurança jurídica e eficiência administrativa aos procedimentos licitatórios;

DECRETA: Art. 1º - No âmbito da Administração Pública Municipal de Santo Inácio, ficam fixados os seguintes prazos mínimos para a apresentação de propostas e lances em licitações de obras e serviços de engenharia, contados a partir da data da divulgação do edital:

Art. 1º - 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, no caso de obras comuns e serviços comuns de engenharia;

Art. 2º - 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, no caso de obras especiais e serviços especiais de engenharia.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se como:

I - obra comum de engenharia: aquela cujas soluções técnicas são padronizadas, de baixa complexidade, e que possam ser especificadas de modo objetivo, sendo facultativo a elaboração de projeto executivo completo;

II - obra especial de engenharia: aquela de maior complexidade ou heterogeneidade, que demande soluções técnicas específicas, projeto executivo detalhado ou análise de aspectos técnicos relevantes para a avaliação das propostas.

Parágrafo único - a definição e/ou classificação, entre o que é obra comum e especial, ficará a cargo do Departamento de Engenharia, que a analisará em cada caso concreto.

Art. 3º - Os certames relativos a obras comuns de engenharia poderão ser conduzidos por agente de contratação.

Parágrafo único. Nos casos de obras especiais de engenharia, a licitação poderá ser processada por comissão de contratação, a critério da Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Santo Inácio, em 01 de Setembro de 2025.

GENY VIOLATTO Prefeita de Santo Inácio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ... DECRETO Nº 102/2024

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Inácio - Gestão 2025-2027.

A Prefeita Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, Sra. Geny Violatto, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 56, VI da Lei Orgânica,

DECRETA: Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Inácio, gestão 2025 a 2027 os seguintes membros:

I - REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: TITULAR: Guilherme Treze Gonçalves SUPLENTE: Léia Fernandes de Souza

REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO TITULAR: Suzimere Freitas Treze Ribeiro Gonçalves SUPLENTE: Luciane de Souza Mendes Bega

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO TITULAR: Wilson Alves de Acanjuna Junior SUPLENTE: Renato Guimarães Pereira

REPRESENTANTE DAS FINANÇAS TITULAR: Rafael Valério de Jesus SUPLENTE: Mateus Henrique Santos Alves

REPRESENTANTE DA SAÚDE TITULAR: Sarah Ortiz Camargos SUPLENTE: Marlene Aparecida Laxazio da Silva

II - REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: REPRESENTANTE DA APAE TITULAR: Luciana Macedo Bezerra Ferreira SUPLENTE: Edilaine Alencar Lima

REPRESENTANTES DOS CMETS TITULAR: Adriana Marthia Carneiro De Oliveira Silva SUPLENTE: Thazara Pereira dos Santos

REPRESENTANTE APMIF OMAR DE OLIVEIRA TITULAR: Marlei Martins de Araújo Mota SUPLENTE: Rosilene Barbosa Pereira

REPRESENTANTE APMIF DR. MANOEL FIRMINO TITULAR: Marlene Martins de Souza SUPLENTE: Enderson Facco

REPRESENTANTE APMIF DOM PEDRO I TITULAR: Rosalina Bega de Jesus SUPLENTE: Roseli Antão Franco

Art. 2º. A Mesa Executiva será composta da seguinte forma, conforme eleição realizada pelo respectivo Conselho: PRESIDENTE: Sarah Ortiz Camargos VICE-PRESIDENTE: Guilherme Treze Gonçalves 1º SECRETÁRIA: Adriana Marthia Carneiro De Oliveira Silva 2º SECRETÁRIA: Marlei Martins de Araújo Mota

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias. Santo Inácio, 28 de Agosto de 2025.

GENY VIOLATTO Prefeita de Santo Inácio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ... DECRETO Nº 103/2025

SÚMULA: Nomeia os membros do Comitê Municipal e Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná do Município de Santo Inácio - PR.

A Prefeita de Santo Inácio - Estado do Paraná, Sra. GENY VIOLATTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e considerando que o município aderiu ao Programa Nossa Gente Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 17.734/2013, visando o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social;

DECRETA: Art. 1º - Ficam instituídos os Comitês Municipal e Local do Programa Nossa Gente Paraná, responsável pela gestão e execução do Programa no município de Santo Inácio.

Art. 2º - O Comitê Municipal será constituído por 01 (um) titular e 01 (um) suplente das seguintes secretarias:

I - Secretária Municipal de Assistência Social: Titular: Meire Elen Cristina Garcia Pereira; Suplente: Adriana Cristina Augusto;

II - Secretária Municipal de Educação: Titular: Silvana Andrade da Silva Aquino; Suplente: Suzimere Freitas Treze Ribeiro Gonçalves;

III - Secretária Municipal de Saúde: Titular: Jaiz Monteiro de Souza; Suplente: Graciele Rita Gabriel da Fonseca;

IV - Setor de Agricultura e Segurança Alimentar: Titular: Jaiz Monteiro de Souza; Suplente: Jéssica Aparecida Leite;

V - Setor de Trabalho: Titular: Dayse Micheli Garcia Pereira; Suplente: Carolina Scarpini dos Santos;

VI - Setor de Habitação: Titular: Guilherme Treze Gonçalves; Suplente: Paola Sombra de Albuquerque;

Parágrafo único - O Comitê Municipal deverá se reunir mensalmente ou de acordo com a necessidade, conforme diretriz metodológica do Programa.

Art. 3º - O Comitê Local será constituído pelos seguintes membros:

Assistência Social: Titular: Léia Fernandes de Souza; Suplente: Talita Aparecida de Brito Segantine;

Sector de Trabalho: Titular: Naiara Suelen Ferreira Dos Santos; Suplente: Carolina Scarpini dos Santos;

Rede Municipal de Educação: Titular: Silvana Ângela Mattedo; Suplente: Adriana Marthia Carneiro de Oliveira;

Rede Estadual de Educação: Titular: Luzia Aparecida Dadona Lima; Suplente: Maria Cristina Saçaoka

Saúde da Família: Titular: Gláudene da Silva Oliveira; Suplente: Cibelle Freitas Treze;

Sector de Agricultura e Segurança Alimentar: Titular: Ângélica Viana; Suplente: Roberta Rossi;

Sector de Habitação: Titular: Guilherme Treze Gonçalves; Suplente: Paola Sombra de Albuquerque;

Cadastro Único - Bolsa Família: Titular: Taina Aparecida dos Santos Bento; Suplente: Susane de Souza Oliveira;

SAÚDE MENTAL: Titular: Sara Ortiz Camargos; Suplente: Sheila Sanchez Arnold

Parágrafo único - O Comitê Municipal deverá se reunir, conforme diretriz metodológica do Programa.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 92/2024 e demais disposições contrárias. Santo Inácio, 28 de Agosto de 2025.

GENY VIOLATTO Prefeita de Santo Inácio

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL FLORESI Extrato das Contratações

CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº118/2025 - PRR Processo Administrativo nº 81/2025

MODALIDADE: 49/2025 - Dispensa de Licitação CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL FLORESI

CONTRATADA: MÓVEIS FLORESI LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.505.123/0001-35, sediada na Avenida Itaipava, 45, Centro, CEP: 87185-900, na cidade de Flores, Estado do Paraná.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE NOVE PLANADORES E BRIGUEIROS, PARA INFILTRAÇÃO DE UMA BRINQUEDOTECA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FLORESI-PR.

VALOR TOTAL: R\$30.000,00 - (vinte mil reais) DATA DE ASSINATURA: sexta-feira, 29 de agosto de 2025 PRAZO DE VIGÊNCIA: 29 agosto 2025 Flores (PR), sexta-feira, 29 de agosto de 2025.

ESTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Estado do Paraná... EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2025

INEXORIBILIDADE 19/2025-PMO

Contratante: MUNICIPIO DE OURIZONA-PR Contratada: G. D. BENITEZ E ROZADA LDA

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS DE PSQUIATRIA, PEDIATRIA, ORTOPEDIA E IMUNOALERGOLOGIA A FIM DE COMPLEMENTAR OS ATENDIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Duração: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 218.916,00 (duzentos e dezoito mil, novecentos e dezesseis reais) Fundamentação Legal: artigos 74, IV e 78, I da Lei 14.133/21

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2025. Ourizona-PR, 01 de setembro de 2025.

JANILSON MARCOS DONASAN Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Estado do Paraná... EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2025

INEXORIBILIDADE 19/2025-PMO

Contratante: MUNICIPIO DE OURIZONA-PR Contratada: TRINDADE E SEGATO SERVIÇOS MÉDICOS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS DE PSQUIATRIA, PEDIATRIA, ORTOPEDIA E IMUNOALERGOLOGIA A FIM DE COMPLEMENTAR OS ATENDIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Duração: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) Fundamentação Legal: artigos 74, IV e 78, I da Lei 14.133/21

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2025. Ourizona-PR, 01 de setembro de 2025.

JANILSON MARCOS DONASAN Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Estado do Paraná... EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2025

INEXORIBILIDADE 19/2025-PMO

Contratante: MUNICIPIO DE OURIZONA-PR Contratada: H J L L CLINICA MEDICA LTDA

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS DE PSQUIATRIA, PEDIATRIA, ORTOPEDIA E IMUNOALERGOLOGIA A FIM DE COMPLEMENTAR OS ATENDIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Duração: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 91.215,00 (noventa e dois mil, duzentos e quinze reais) Fundamentação Legal: artigos 74, IV e 78, I da Lei 14.133/21

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2025. Ourizona-PR, 01 de setembro de 2025.

JANILSON MARCOS DONASAN Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Estado do Paraná... EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2025

INEXORIBILIDADE 19/2025-PMO

Contratante: MUNICIPIO DE OURIZONA-PR Contratada: ELO SERVIÇOS DA SAUDE LTDA

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS DE PSQUIATRIA, PEDIATRIA, ORTOPEDIA E IMUNOALERGOLOGIA A FIM DE COMPLEMENTAR OS ATENDIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Duração: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais) Fundamentação Legal: artigos 74, IV e 78, I da Lei 14.133/21

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2025. Ourizona-PR, 01 de setembro de 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU**, inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com endereço RUA BERNARDINO BOGO, 175, na cidade de MANDAGUAÇU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **JOSE ROBERTO MENDES** portador da Cédula de Identidade nº 4233669-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.536.659-33, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 8941/23, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 19/2025, homologado em 25/08/2025, integrante do Processo Administrativo nº 68/2025, por deliberação do Pregão designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **GLOBAL BRANDS COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 07.208.812/0001-20, com endereço R. BRUNO DE LIMA, CEP 33202-020, representada por **MARCELO RICARDO DITTORETTI NAVES**, Carteira de Identidade nº 27200251, inscrito no CPF nº 126.407.798-03, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:
1. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Registro de preços para compra parcelada de materiais de limpeza e equipamentos para atender às necessidades diárias de limpeza, higienização e conservação das instalações de todas as secretarias municipais** para atender a necessidades do órgão contratante por 12 meses.

1.1- Do órgão contratante MANDAGUAÇU-PR, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**, anexo a esta ATA;
1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções contam do Edital Licitação e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- DA VIGÊNCIA:
2.1- A presente ATA terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicação;
2.2- Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetuar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:
3.1- O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitação, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs 8941/23, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitação deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daqueles faxes.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:
5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**, anexo;
5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
6.1- O prazo de entrega ficará condicionado ao estipulado em edital;
6.2- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
6.3- Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.4- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA;
6.5- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) material(is) entregue(s);
6.6- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produto(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adempimento;

6.7- A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
6.8- Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsto do Edital Licitação que precedeu a sua formalização.

7- DO PAGAMENTO:
7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA;
7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso a futura contratação a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparará a emissão de "duplicatas simuladas", demandando o saneamento da contratada com uma das penas prescritas nos Incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON LINE no CADASTRO GERAL, para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
7.7- Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrita;

7.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente ATA, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
8.1.1- Advertência;
8.1.2- Multa, e;
8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de MANDAGUAÇU-PR por prazo não superior a dois (2) anos.

8.2- Das Multas:
8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
8.3- Da aplicação das penalidades:
8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;
8.4- Da cumulatividade:
8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:
8.5.1- Multa por atraso da entrega:
8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
8.5.2- Multa compensatória;
8.5.2.1- Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor.

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta ATA, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele Item para retratação da mesma.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;
9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, Incisos XIII e XVI, da Lei nº 8.666/93;
9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3- No caso de ser ignorado, inerte ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:
10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado designado em edital formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;
10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos Itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitação. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1- Greve geral;
11.1.2- Calamidade pública;
11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:
12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

13- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;
13.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

13.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
13.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
13.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

13.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, Incisos XIII e XVI, da Lei nº 8.666/93;
13.7- Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrita;

13.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente ATA, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
8.1.1- Advertência;
8.1.2- Multa, e;
8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de MANDAGUAÇU-PR por prazo não superior a dois (2) anos.

8.2- Das Multas:
8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
8.3- Da aplicação das penalidades:
8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;
8.4- Da cumulatividade:
8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:
8.5.1- Multa por atraso da entrega:
8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
8.5.2- Multa compensatória;
8.5.2.1- Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor.

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta ATA, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele Item para retratação da mesma.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;
9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, Incisos XIII e XVI, da Lei nº 8.666/93;
9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3- No caso de ser ignorado, inerte ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:
10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado designado em edital formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;
10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos Itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitação. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1- Greve geral;
11.1.2- Calamidade pública;
11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:
12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

13- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;
13.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

13.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
13.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
13.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

13.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, Incisos XIII e XVI, da Lei nº 8.666/93;
13.7- Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrita;

13.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU**, inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com endereço RUA BERNARDINO BOGO, 175, na cidade de MANDAGUAÇU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **JOSE ROBERTO MENDES** portador da Cédula de Identidade nº 4233669-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.536.659-33, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 8941/23, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 19/2025, homologado em 25/08/2025, integrante do Processo Administrativo nº 68/2025, por deliberação do Pregão designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DEBRYNE INDUSTRIA DE COSMETICO LTDA**, CNPJ nº 02.911.622/0001-26, com endereço AVENIDA SARGENTO MOURÃO, 2636, CEP 83011-900, representada por **FRANCISCO JOSE DOMINGUES PITA**, Carteira de Identidade nº 8.202.697-5, inscrito no CPF nº 281.162.756-15, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:
1. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Registro de preços para compra parcelada de materiais de limpeza e equipamentos para atender às necessidades diárias de limpeza, higienização e conservação das instalações de todas as secretarias municipais** para atender a necessidades do órgão contratante por 12 meses.

1.1- Do órgão contratante MANDAGUAÇU-PR, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**, anexo a esta ATA;
1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções contam do Edital Licitação e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- DA VIGÊNCIA:
2.1- A presente ATA terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicação;
2.2- Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetuar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:
3.1- O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitação, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs 8941/23, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitação deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daqueles faxes.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:
5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**, anexo;
5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
6.1- O prazo de entrega ficará condicionado ao estipulado em edital;
6.2- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
6.3- Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.4- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA;
6.5- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) material(is) entregue(s);
6.6- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produto(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adempimento;

6.7- A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
6.8- Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsto do Edital Licitação que precedeu a sua formalização.

7- DO PAGAMENTO:
7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA;
7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso a futura contratação a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparará a emissão de "duplicatas simuladas", demandando o saneamento da contratada com uma das penas prescritas nos Incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON LINE no CADASTRO GERAL, para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
7.7- Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrita;

7.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente ATA, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
8.1.1- Advertência;
8.1.2- Multa, e;
8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de MANDAGUAÇU-PR por prazo não superior a dois (2) anos.

8.2- Das Multas:
8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
8.3- Da aplicação das penalidades:
8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;
8.4- Da cumulatividade:
8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:
8.5.1- Multa por atraso da entrega:
8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
8.5.2- Multa compensatória;
8.5.2.1- Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor.

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta ATA, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele Item para retratação da mesma.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;
9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, Incisos XIII e XVI, da Lei nº 8.666/93;
9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

(Continuação da página anterior)

Table with columns: Razão Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Df(%) ME. Includes items 67 and 68.

Table with columns: Razão Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Df(%) ME. Includes item 70.

Table with columns: Razão Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Df(%) ME. Includes item 71.

Table with columns: Razão Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Df(%) ME. Includes item 72.

Table with columns: Razão Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Df(%) ME. Includes item 73.

Table with columns: Razão Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Df(%) ME. Includes item 74.

Table with columns: Razão Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Df(%) ME. Includes item 75.

Table with columns: Razão Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Df(%) ME. Includes item 76.

Table with columns: Razão Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Df(%) ME. Includes item 77.

Table with columns: Razão Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Df(%) ME. Includes item 78.

Table with columns: Razão Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Df(%) ME. Includes item 79.

Table with columns: Razão Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Df(%) ME. Includes item 80.

Table with columns: Razão Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Df(%) ME. Includes item 82.

Table with columns: Razão Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Df(%) ME. Includes item 83.

Table with columns: Razão Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Df(%) ME. Includes item 84.

Table with columns: Razão Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Df(%) ME. Includes item 85.

Table with columns: Razão Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Df(%) ME. Includes item 86.

Table with columns: Razão Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Df(%) ME. Includes item 87.

Table with columns: Razão Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Df(%) ME. Includes item 88.

Table with columns: Razão Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Df(%) ME. Includes item 89.

Table with columns: Razão Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Df(%) ME. Includes item 90.

Table with columns: Razão Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Df(%) ME. Includes item 91.

Table with columns: Razão Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Df(%) ME. Includes item 92.

Table with columns: Razão Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Df(%) ME. Includes item 93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ. PORTARIA Nº. 918/2025. SEMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ. PORTARIA Nº. 904/2025. SEMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ. PORTARIA Nº. 905/2025. SEMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ. PORTARIA Nº. 906/2025. SEMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ. PORTARIA Nº. 907/2025. SEMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ. PORTARIA Nº. 908/2025. SEMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ. PORTARIA Nº. 909/2025. SEMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ. PORTARIA Nº. 910/2025. SEMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ. PORTARIA Nº. 911/2025. SEMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ. PORTARIA Nº. 912/2025. SEMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ. PORTARIA Nº. 913/2025. SEMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ. PORTARIA Nº. 914/2025. SEMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ. PORTARIA Nº. 915/2025. SEMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ. PORTARIA Nº. 916/2025. SEMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

PARANACITY PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO Nº. 469. EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2025.

GENY VIOLATTO. PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO. LEI Nº. 24/2025. SUMULA: Altera o Anexo II - Quadro de cargos de provimento efetivo da Lei 1026/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO. PORTARIA Nº. 917/2025. SEMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO. PORTARIA Nº. 918/2025. SEMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO. PORTARIA Nº. 919/2025. SEMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ. PORTARIA Nº. 920/2025. SEMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ nº 76.282.649/0001-04

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - COMCULT - APROVAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

NO DIA VINTE E SEIS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, AS QUINZE HORAS, REUNIRAM-SE NO RECINTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER...

ELZI DE JESUS FRAZZATO Presidente do Conselho Municipal de Cultura COMCULT

PRISCILLA DA SILVA Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura COMCULT

VILMA VIEIRA ANTUNES DOS SANTOS FERRAREZI

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PARANAPOEMA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema - COMCULT, instituído pela Lei Municipal nº 708/2024...

Art. 2º O presente Regimento Interno disciplina a organização, funcionamento, competências e finalidades do Conselho, observadas as disposições da Lei nº 708/2024 e legislações correlatas...

CAPÍTULO II - FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

- Art. 3º Compete ao COMCULT: I - Propor, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas municipais de Cultura; II - Incentivar estudos, eventos e pesquisas culturais; III - Propor e analisar políticas de geração, captação e aplicação de recursos no setor; IV - Estimular a democratização e a descentralização cultural no município; V - Defender e promover o patrimônio histórico, cultural e artístico de Paranaipoema; VI - Formular e aprovar diretrizes para o Plano Municipal de Cultura; VII - Avaliar e orientar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura; VIII - Atuar como espaço de escuta da sociedade civil, garantindo a participação dos diversos segmentos culturais; IX - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais; X - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou por iniciativa própria; XI - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural; XII - Incentivar a permanente atualização do cadastro das Entidades Culturais do Município; XIII - Buscar articulação com outros Conselhos e Entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível; XIV - Definir diretrizes para a Política Cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal; XV - Elaborar, aprovar e alterar se necessário, o seu Regimento Interno; XVI - Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e Organizações Públicas ou Privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (ou órgão que venha a substituí-la) no âmbito da implementação de políticas culturais; XVII - Formular e aprovar uma proposta de Política Cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nos segmentos culturais definidos e observadas as disposições da Lei nº 708/2024 e legislações correlatas, em especial a Lei nº 709/2024 (Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT), a Lei nº 710/2024 (Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT) e a Lei nº 711/2024 (Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT); XVIII - Definir prioridades na consecução da Política Municipal de Cultura e na articulação dos recursos públicos destinados à Cultura no âmbito do Município; XIX - Formar Comissões Internas de diferentes áreas para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico, bem como sobre a execução de recursos de Editais e Leis de Incentivo à Cultura; XX - Acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do Projeto de Lei sobre Diretrizes Orçamentárias; XXI - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da Legislação concernente à cultura, em âmbito Municipal, Estadual e Federal; XXII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura; XXIII - Defender e promover a defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção; XXIV - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a Sociedade Civil e o Governo Municipal no campo cultural; XXV - Incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais; XXVI - Promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com Instituições Públicas e Privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho; XXVII - Propor alternativas de resgate da memória, das raízes histórico-culturais-étnicas e artesanato do Município de Paranaipoema; XXVIII - Propor, para análise do Poder Executivo Municipal, a legislação que propicie a captação de recursos e a execução do Plano de Ação Cultural do Município; XXIX - Desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito Municipal; XXX - Responsabilizar-se pela orientação do Fundo Municipal de Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (ou órgão que venha a substituí-la); XXXI - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMCULT é órgão paritário, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos das disposições da Lei nº 708/2024.

Art. 5º A composição assegurará a representatividade dos diversos segmentos culturais do município.

CAPÍTULO IV - DA MESA DIRETORA

Art. 6º O COMCULT será dirigido por uma Mesa Diretora composta por: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário-Geral.

Art. 7º A Mesa Diretora será eleita por voto secreto, em plenária, na primeira reunião após a posse dos conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 8º Compete ao Presidente: I - Convocar e presidir as reuniões do COMCULT; II - Representar o COMCULT institucionalmente; III - Assegurar a execução das deliberações.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos; II - Auxiliar a articulação política e institucional do COMCULT.

Art. 10º Compete ao Secretário-Geral: I - Redigir as atas das reuniões; II - Organizar o expediente e documentos do COMCULT; III - Coordenar os canais de comunicação oficiais.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11º - Será obrigatória a presença dos membros titulares do COMCULT nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura. Na ausência dos titulares, os respectivos membros suplentes deverão representá-los nas reuniões.

Parágrafo Único - No caso de presença tanto do membro titular quanto do membro suplente, ambos terão direito a voto, cabendo somente ao titular o direito ao voto.

Art. 12º - Os membros do COMCULT serão substituídos por faltas ou impedimentos, conforme regulamentado em Lei Municipal e no presente Regimento Interno.

Art. 13º - Compete aos membros do COMCULT: I - Acompanhar e controlar as ações em todos os níveis relacionados com o artigo 2º deste Regimento Interno; II - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período do mandato dos conselheiros; III - Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários; IV - Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do COMCULT; V - Propor alterações deste Regimento Interno e em Leis específicas à Cultura; VI - Requerer dentos do 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, que conste na pauta assentada para discussão do COMCULT, bem como pedido de preferência para matérias urgentes; VII - Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a Política Cultural do Município; VIII - Integrar as Comissões criadas neste Conselho; IX - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo COMCULT; X - Validação, sendo considerada como um serviço público relevante prestado ao município, sendo assegurado o direito à estabilidade em

relação às atividades profissionais e/ou estudantis de cada um dos membros do COMCULT no âmbito do município de Paranaipoema - Paraná. Dessa forma, serão justificadas as ausências dos conselheiros a estas atividades, quando estas ausências forem determinadas por demandas do Conselho Municipal de Cultura, mediante apresentação de declaração comprobatória.

Art. 14º - Aos membros do Conselho Municipal de Cultura será expedida, quando necessária para comprovar efetiva participação nas atividades deste Conselho, uma declaração comprobatória do justificativa de faltas às atividades profissionais e acadêmicas.

Art. 15º - A expedição da declaração comprobatória citada no parágrafo supra ficará sob responsabilidade da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º O COMCULT reunir-se-á: I - Ordinariamente, a cada 2 (dois) meses; II - Extraordinariamente, sempre que convocado pela Mesa Diretora ou por 1/3 de seus membros.

Art. 16º As reuniões poderão ocorrer: I - Presencialmente, em local previamente definido; II - Virtualmente, por meio de plataformas digitais de videoconferência; III - De forma híbrida, combinando ambas as modalidades.

Art. 17º As convocatórias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de: I - Ofício ou correspondência oficial; II - E-mail institucional; III - Publicação em mural ou meio oficial da Prefeitura; IV - Mensagens em grupos de WhatsApp criados, especificamente para convocação de reuniões, sem prejuízo dos meios formais.

Art. 18º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo casos específicos previstos em lei ou neste Regimento. Art. 19º É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO VI - DELIBERAÇÕES Art. 20º - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Art. 21º - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de drogas ilícitas ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade. Art. 22º - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal nº 709/2024 (Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT). Art. 23º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em qualquer momento, mediante proposta extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião. Parágrafo Único - As alterações poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária. Art. 24º - O Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema - Paraná deverá manter sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais nº 708/2024, nº 709/2024, nº 710/2024 e nº 711/2024. Art. 25º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em deliberação plenária, respeitando-se a legislação aplicável. Art. 26º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 209º - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Art. 21º - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de drogas ilícitas ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade. Art. 22º - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal nº 709/2024 (Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT). Art. 23º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em qualquer momento, mediante proposta extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião. Parágrafo Único - As alterações poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária. Art. 24º - O Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema - Paraná deverá manter sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais nº 708/2024, nº 709/2024, nº 710/2024 e nº 711/2024. Art. 25º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em deliberação plenária, respeitando-se a legislação aplicável. Art. 26º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 209º - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Art. 21º - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de drogas ilícitas ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade. Art. 22º - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal nº 709/2024 (Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT). Art. 23º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em qualquer momento, mediante proposta extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião. Parágrafo Único - As alterações poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária. Art. 24º - O Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema - Paraná deverá manter sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais nº 708/2024, nº 709/2024, nº 710/2024 e nº 711/2024. Art. 25º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em deliberação plenária, respeitando-se a legislação aplicável. Art. 26º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 209º - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Art. 21º - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de drogas ilícitas ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade. Art. 22º - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal nº 709/2024 (Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT). Art. 23º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em qualquer momento, mediante proposta extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião. Parágrafo Único - As alterações poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária. Art. 24º - O Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema - Paraná deverá manter sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais nº 708/2024, nº 709/2024, nº 710/2024 e nº 711/2024. Art. 25º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em deliberação plenária, respeitando-se a legislação aplicável. Art. 26º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 209º - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Art. 21º - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de drogas ilícitas ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade. Art. 22º - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal nº 709/2024 (Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT). Art. 23º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em qualquer momento, mediante proposta extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião. Parágrafo Único - As alterações poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária. Art. 24º - O Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema - Paraná deverá manter sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais nº 708/2024, nº 709/2024, nº 710/2024 e nº 711/2024. Art. 25º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em deliberação plenária, respeitando-se a legislação aplicável. Art. 26º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 209º - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Art. 21º - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de drogas ilícitas ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade. Art. 22º - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal nº 709/2024 (Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT). Art. 23º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em qualquer momento, mediante proposta extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião. Parágrafo Único - As alterações poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária. Art. 24º - O Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema - Paraná deverá manter sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais nº 708/2024, nº 709/2024, nº 710/2024 e nº 711/2024. Art. 25º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em deliberação plenária, respeitando-se a legislação aplicável. Art. 26º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 209º - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Art. 21º - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de drogas ilícitas ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade. Art. 22º - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal nº 709/2024 (Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT). Art. 23º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em qualquer momento, mediante proposta extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião. Parágrafo Único - As alterações poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária. Art. 24º - O Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema - Paraná deverá manter sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais nº 708/2024, nº 709/2024, nº 710/2024 e nº 711/2024. Art. 25º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em deliberação plenária, respeitando-se a legislação aplicável. Art. 26º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 209º - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Art. 21º - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de drogas ilícitas ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade. Art. 22º - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal nº 709/2024 (Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT). Art. 23º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em qualquer momento, mediante proposta extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião. Parágrafo Único - As alterações poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária. Art. 24º - O Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema - Paraná deverá manter sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais nº 708/2024, nº 709/2024, nº 710/2024 e nº 711/2024. Art. 25º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em deliberação plenária, respeitando-se a legislação aplicável. Art. 26º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 209º - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Art. 21º - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de drogas ilícitas ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade. Art. 22º - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal nº 709/2024 (Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT). Art. 23º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em qualquer momento, mediante proposta extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião. Parágrafo Único - As alterações poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária. Art. 24º - O Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema - Paraná deverá manter sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais nº 708/2024, nº 709/2024, nº 710/2024 e nº 711/2024. Art. 25º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em deliberação plenária, respeitando-se a legislação aplicável. Art. 26º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 209º - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Art. 21º - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de drogas ilícitas ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade. Art. 22º - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal nº 709/2024 (Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT). Art. 23º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em qualquer momento, mediante proposta extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião. Parágrafo Único - As alterações poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária. Art. 24º - O Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema - Paraná deverá manter sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais nº 708/2024, nº 709/2024, nº 710/2024 e nº 711/2024. Art. 25º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em deliberação plenária, respeitando-se a legislação aplicável. Art. 26º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 209º - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Art. 21º - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de drogas ilícitas ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade. Art. 22º - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal nº 709/2024 (Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT). Art. 23º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em qualquer momento, mediante proposta extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião. Parágrafo Único - As alterações poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária. Art. 24º - O Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema - Paraná deverá manter sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais nº 708/2024, nº 709/2024, nº 710/2024 e nº 711/2024. Art. 25º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em deliberação plenária, respeitando-se a legislação aplicável. Art. 26º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 209º - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Art. 21º - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de drogas ilícitas ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade. Art. 22º - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal nº 709/2024 (Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT). Art. 23º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em qualquer momento, mediante proposta extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião. Parágrafo Único - As alterações poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária. Art. 24º - O Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema - Paraná deverá manter sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais nº 708/2024, nº 709/2024, nº 710/2024 e nº 711/2024. Art. 25º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em deliberação plenária, respeitando-se a legislação aplicável. Art. 26º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 209º - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Art. 21º - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de drogas ilícitas ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade. Art. 22º - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal nº 709/2024 (Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT). Art. 23º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em qualquer momento, mediante proposta extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião. Parágrafo Único - As alterações poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária. Art. 24º - O Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema - Paraná deverá manter sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais nº 708/2024, nº 709/2024, nº 710/2024 e nº 711/2024. Art. 25º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em deliberação plenária, respeitando-se a legislação aplicável. Art. 26º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 209º - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Art. 21º - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de drogas ilícitas ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade. Art. 22º - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal nº 709/2024 (Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT). Art. 23º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em qualquer momento, mediante proposta extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião. Parágrafo Único - As alterações poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária. Art. 24º - O Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema - Paraná deverá manter sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais nº 708/2024, nº 709/2024, nº 710/2024 e nº 711/2024. Art. 25º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em deliberação plenária, respeitando-se a legislação aplicável. Art. 26º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 209º - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Art. 21º - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de drogas ilícitas ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade. Art. 22º - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal nº 709/2024 (Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT). Art. 23º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em qualquer momento, mediante proposta extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião. Parágrafo Único - As alterações poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária. Art. 24º - O Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema - Paraná deverá manter sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais nº 708/2024, nº 709/2024, nº 710/2024 e nº 711/2024. Art. 25º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em deliberação plenária, respeitando-se a legislação aplicável. Art. 26º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 209º - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Art. 21º - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de drogas ilícitas ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade. Art. 22º - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal nº 709/2024 (Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT). Art. 23º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em qualquer momento, mediante proposta extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião. Parágrafo Único - As alterações poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária. Art. 24º - O Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema - Paraná deverá manter sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais nº 708/2024, nº 709/2024, nº 710/2024 e nº 711/2024. Art. 25º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em deliberação plenária, respeitando-se a legislação aplicável. Art. 26º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 209º - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Art. 21º - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de drogas ilícitas ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade. Art. 22º - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal nº 709/2024 (Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT). Art. 23º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em qualquer momento, mediante proposta extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião. Parágrafo Único - As alterações poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária. Art. 24º - O Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema - Paraná deverá manter sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais nº 708/2024, nº 709/2024, nº 710/2024 e nº 711/2024. Art. 25º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em deliberação plenária, respeitando-se a legislação aplicável. Art. 26º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 209º - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Art. 21º - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de drogas ilícitas ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade. Art. 22º - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal nº 709/2024 (Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT). Art. 23º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em qualquer momento, mediante proposta extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião. Parágrafo Único - As alterações poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária. Art. 24º - O Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema - Paraná deverá manter sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais nº 708/2024, nº 709/2024, nº 710/2024 e nº 711/2024. Art. 25º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em deliberação plenária, respeitando-se a legislação aplicável. Art. 26º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 209º - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Art. 21º - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de drogas ilícitas ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade. Art. 22º - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal nº 709/2024 (Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT). Art. 23º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em qualquer momento, mediante proposta extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião. Parágrafo Único - As alterações poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária. Art. 24º - O Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema - Paraná deverá manter sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais nº 708/2024, nº 709/2024, nº 710/2024 e nº 711/2024. Art. 25º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em deliberação plenária, respeitando-se a legislação aplicável. Art. 26º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 209º - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Art. 21º - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de drogas ilícitas ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade. Art. 22º - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal nº 709/2024 (Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT). Art. 23º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em qualquer momento, mediante proposta extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião. Parágrafo Único - As alterações poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária. Art. 24º - O Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema - Paraná deverá manter sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais nº 708/2024, nº 709/2024, nº 710/2024 e nº 711/2024. Art. 25º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em deliberação plenária, respeitando-se a legislação aplicável. Art. 26º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 209º - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Art. 21º - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de drogas ilícitas ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade. Art. 22º - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal nº 709/2024 (Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT). Art. 23º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em qualquer momento, mediante proposta extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião. Parágrafo Único - As alterações poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária. Art. 24º - O Conselho Municipal de Cultura de Paranaipoema - Paraná deverá manter sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais nº 708/2024, nº 709/2024, nº 710/2024 e nº 711/2024. Art. 25º Os casos omissos neste Reg



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

EXTRATO DA ATA

ATA SRP Nº 377/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR)

CONTRATADA: COMERCIAL ALVORADA DE COLORADO LTDA

CNPJ: 05.864.464/0001-60

OBJETIVO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de cama, mesa e banho para escolas e cmei's do Município de Colorado

VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.618,50 (sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) [TENS DA ATA]

Table with columns: Itm, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unit, Valor Total, Marca/Espe. Includes items for school supplies like notebooks, folders, and stationery.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, ROSIMEIRE CHIQUIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nº: /2025
Processo Adm Nº: 12/2025
Licitação Nº: 27/2025
Modalidade: Pregão
Objeto Homologado: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de cama, mesa e banho para escolas e cmei's do Município de Colorado

M. A. BERTOLINI GONÇALVES ME

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit, Valor Total. Item 5: COBERTOR SOLTEIRO; TIPO COBERTOR; MATERIAL: 100% POLIÉSTER, MEDIDAS MÍNIMAS: (CXL): 1,50 X 2,00 M; COR: CORES VARIADAS...

Colorado, 01 de setembro de 2025.

Rosimeire Chiquim, Prefeita Municipal



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Dispensa de Licitação n. 006/2025

AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, conforme detalhamento:

Table with columns: CONTRATANTE, CONTRATADO, OBJETO, VALOR, FUNDAMENTO DA DISPENSA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Details contract with CISVAP for equipment and energy.

PUBLIQUE-SE o resultado.

Colorado/PR, 01 de setembro de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI:04759967982

Assinado de forma digital por CLODOALDO APARECIDO RIGIERI:04759967982

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI Presidente - CISVAP



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº 006/2025

Eu Clodoaldo Aparecido Rigieri, presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133 e Decreto n. 10/2023,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi AJUDICADA e HOMOLOGADA da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025, das empresas abaixo:

Table with columns: ORDEM, EMPRESA, CNPJ, R\$ VALOR. Order 01: RCP NET WORKS - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

Colorado/PR, 01 de setembro de 2025

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI:04759967982 Assinado de forma digital por CLODOALDO APARECIDO RIGIERI:04759967982

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI Presidente - CISVAP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

ATO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025

Considerando que o município necessita atender o princípio da economicidade, necessita de CONTRATAÇÃO DE UMA CLÍNICA ESPECIALIZADA EM CONSULTAS NEUROPSICOPEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES ESPECIAIS E AVALIAÇÕES COM QUESTÕES COGNITIVAS, EMOCIONAIS E COMPORTAMENTAIS, CONFORME O CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2025, visando atender principalmente os preceitos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021;

Considerando o disposto no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe o seguinte:

"Art. 74 - É inexigível a licitação:

No uso das atribuições que me foram conferidas em especial ao disposto no art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA CLÍNICA ESPECIALIZADA EM CONSULTAS NEUROPSICOPEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES ESPECIAIS E AVALIAÇÕES COM QUESTÕES COGNITIVAS, EMOCIONAIS E COMPORTAMENTAIS, CONFORME O CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2025.

CONTRATADA: CISC - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DO CEREBRO LTDA CNPJ: 17.579.424/0001-55

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 23.780,00 (VINTE E TRÊS MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Colorado, Estado do Paraná, 01 de Setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE COLORADO Rosimeire Chiquim PREFEITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Valdômio Zaccari GESTOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

EXTRATO DA ATA

ATA SRP Nº 376/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR)

CONTRATADA: M. A. BERTOLINI GONÇALVES ME

CNPJ: 05.156.182/0001-08

OBJETIVO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de cama, mesa e banho para escolas e cmei's do Município de Colorado

VALOR DO CONTRATO: 4.995,60 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)

TENS DA ATA

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unit, Valor Total, Marca/Espe. Item 5: COBERTOR SOLTEIRO; TIPO COBERTOR; MATERIAL: 100% POLIÉSTER, MEDIDAS MÍNIMAS: (CXL): 1,50 X 2,00 M; COR: CORES VARIADAS...

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 08.001.12.361.0010.2.018.3.3.90.30.00.00 - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.018.3.3.90.30.00.00 - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.018.3.3.90.30.00.00 - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.365.0010.2.019.3.3.90.30.00.00 - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.365.0010.2.019.3.3.90.30.00.00 - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.365.0010.2.019.3.3.90.30.00.00 - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO

Homologado: 01/09/2025

Vigência: 01 de setembro de 2026

Colorado (PR), 01/09/2025

Rosimeire Chiquim, Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, ROSIMEIRE CHIQUIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nº: /2025
Processo Adm Nº: 12/2025
Licitação Nº: 27/2025
Modalidade: Pregão
Objeto Homologado: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de cama, mesa e banho para escolas e cmei's do Município de Colorado

Fornecedor e Item detalhados Vencedores:

COMERCIAL ALVORADA DE COLORADO LTDA

Table with columns: Itm, Descrição, Quantidade, Valor Unit, Valor Total. Includes items for school supplies like notebooks, folders, and stationery.

Colorado, 01 de setembro de 2025.

Rosimeire Chiquim, Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283 CNPJ 76.970.318/0001-68

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 802/025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 252/025

Ratifico o ato que declarei a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21, para a Participação do Município de Itaguajé-PR no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrônio Paranaense - CISAMUSEP, mediante contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2025, em consonância com o definido no Contrato Programa formalizado entre as partes ora contratantes, no valor máximo de no valor de R\$ 768.960,00 (setecentos e sessenta e oito mil e novecentos e sessenta reais).

1-TERMO DE RATEIO:

Table with columns: CISAMUSEP, CNPJ Nº, ENDEREÇO, CIDADE. CISAMUSEP, CNPJ Nº 04.956.153/0001-68, ENDEREÇO: RUA ADOLFO CONTESSOTTO, 620 - ZONA 28, CIDADE: MARINGÁ - PR

Face ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 01 de Setembro de 2025

Benato Felix de Souza, Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ ME 76.970.318/0001-67 Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - Centro - Telefax (44) 3112-4320 PORTARIA Nº 125/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Remoção de Servidor.

JOÃO EDER AGUILAR, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, conforme Art. 58, inciso II, da Lei Municipal 1.260/2023, de 10 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1.º - Remover a Servidora GIULIANI THAYRINI PEREIRA GERMANI, matrícula 90701, para exercer suas funções do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, no Departamento de Educação, ficando assim a servidora à disposição do Diretor daquele Departamento para prestar seus serviços afetos ao cargo a partir de 01/09/2025.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.

João Eder Aguilari, Prefeito Municipal

Table with columns: Itm, Descrição, Quantidade, Valor Unit, Valor Total. Includes items for school supplies like notebooks, folders, and stationery.

Homologado: 01/09/2025

Vigência: 01 de setembro de 2026

Colorado (PR), 01/09/2025

Rosimeire Chiquim, Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 067/2025

Na forma do artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Colorado, Estado do Paraná manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a execução dos serviços a seguir descritos.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - COM FORNECIMENTO DE MÃO OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA, DEVENDO SER SELECIONADO OS PRODUTOS QUÍMICOS MAIS APROPRIADOS PARA CADA TIPO DE PRAGAS; UTILIZAÇÃO DOS MÉTODOS DE APLICAÇÃO ADEQUADOS PARA CADA TIPO DE PRAGA ENCONTRADA E PARA AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS AMBIENTES.

Table with columns: Item, Descrição, Medida, Quant., Valor Unit, Valor Total. Item 1: SERVIÇOS DE DEDETIÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - COM FORNECIMENTO DE MÃO OBRA, EQUIPAMENTO E MATERIAIS UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA, DEVENDO SER SELECIONADO OS PRODUTOS QUÍMICOS MAIS APROPRIADOS PARA CADA TIPO DE PRAGA ENCONTRADA E PARA AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO AMBIENTE. A EMPRESA DEVERÁ INICIAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇO NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

2. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTEN PROPOSTAS ADICIONAIS

2.1 Caso exista empresa do ramo compatível com o objeto acima descrito e que se enquadre nos requisitos de habilitação mínimos necessários, o Município de Colorado, Estado do Paraná manifesta total interesse em obter propostas adicionais, a fim de verificar qual melhor atende às necessidades da Administração Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

3.1 Acolhimento de proposta será no 03/09/2025 às 00h00min até 08/09/2025 às 09h00min horário de Brasília/DF;

3.1.1 Encerrada a fase de envio de propostas, no dia 08/09/2025 às 09h00min será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação

4. Maiores informações podem ser obtidas com a servidor Sr. Marcelo Ferreira Rodrigues, no telefone (044) 3321-1200, no Paço Municipal, ou ainda pelo e-mail: licitacao@colorado.pr.gov.br

Colorado, 01 de Setembro de 2025.

Rosimeire Chiquim, Prefeita Municipal

